

Processo n.: @REP 18/00586229

Assunto: Irregularidades no Pregão Presencial nº 18/2018 - contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de sistema de gestão pública

Interessada: CP Junior Representações

Procuradora: Jessica Cunha Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 956/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Complementar estadual n. 202/2000 e na Resolução n. TC 06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, do **Relatório DLC 460/2018** e do **Parecer MPC/1591/2018** à Representante e à Prefeitura Municipal de Chapecó.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC